

ACORDO DE RECIPROCIDADE
ACORDO DE RECIPROCIDADE – CAU/BR – OA/PT

Acordo de Reciprocidade para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal.

PARTES SIGNATÁRIAS:

I - O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar, Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representado neste ato pela sua Presidente, NADIA SOMEKH, doravante designado **CAU** ou **CAU/BR**; e

II - A **ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL (AO/PT)**, associação pública profissional representativa da profissão de arquiteto em Portugal, regida pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 113/2015, de 28 de agosto, pessoa colectiva nº 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, nº 23, 1249-003 Lisboa, República Portuguesa, representada neste ato pelo seu presidente, GONÇALO BYRNE,

PRELIMINARMENTE:

Para os fins deste Acordo de Reciprocidade, nos considerandos e nas cláusulas seguintes compreender-se-á que:

- a) As siglas **OA** ou **OA/PT** querem significar, indistintamente, a associação pública profissional portuguesa Ordem dos Arquitectos de Portugal;
- b) As siglas **CAU** ou **CAU/BR** querem significar, indistintamente, a autarquia federal brasileira Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- c) A expressão **Arquiteto e Urbanista** engloba os arquitetos portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, inscritos na OA, e os arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses, natos e naturalizados, registrados no CAU.



CONSIDERANDO:

As PARTES SIGNATÁRIAS, considerando que:

- a) Nos termos estipulados no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre Portugal e o Brasil, assinado em 22 de abril de 2000 (TACC), os nacionais de um dos países poderão aceder a uma profissão e exercê-la no território do outro país em condições idênticas às exigidas aos nacionais deste último (TACC, artigo 46), acrescentando que, se o acesso a uma profissão ou o seu exercício estiverem regulamentados no território de um dos países por disposições decorrentes da participação deste num processo de integração regional, os nacionais do outro país podem aceder naquele território a essa profissão e exercê-la em condições idênticas às prescritas para os nacionais dos outros Estados participantes nesse processo de integração regional (TACC, artigo 47);
- b) A competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título acadêmico, conforme decorre do estatuído no TACC, pertence às universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal e às instituições públicas de ensino superior no Brasil que atribuem o grau ou título acadêmico correspondente (TACC, artigo 40);
- c) No Brasil, a profissão de Arquiteto e Urbanista é regulamentada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), sendo obrigatório o registo no CAU para uso do título de Arquiteto e Urbanista e, bem assim, para o exercício das actividades profissionais correspondentes;
- d) Em Portugal, a OA é a autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais de arquiteto, sendo que, nos termos do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 113/2015, de 28 de agosto, só os arquitetos nela inscritos podem, no território nacional, usar o título profissional de arquiteto e praticar os atos próprios da profissão;
- e) Quer o estabelecimento permanente, quer a prestação temporária de serviços de Arquitectos e Urbanistas brasileiros em Portugal e de Arquitectos e Urbanistas portugueses no Brasil conheceram, nos últimos anos, um aumento significativo;
- f) Importa, como tal, desenvolver e harmonizar, entre os dois organismos com competência para a regulamentação do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, as regras existentes no que respeita à inscrição em cada um deles e respectivas formalidades, de forma a incrementar e facilitar o intercâmbio entre os profissionais dos dois países;

g) Em 21 de julho de 2022 foi celebrado entre as partes signatárias, o Memorando de Entendimento, visando a harmonização e definição de condições de registro no CAU de Arquitetos membros da OA, e de inscrição na OA de Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados;

RESOLVEM, ao abrigo do disposto na cláusula sexta do Memorando de Entendimento celebrado entre as mesmas partes signatárias, em 21 de julho de 2022, livremente e de boa fé, CELEBRAR o presente Acordo de Reciprocidade que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E ÂMBITO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a harmonização e definição das condições de inscrição no CAU de Arquitetos membros da OA, e de inscrição na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para garantir o cumprimento do presente Acordo, as partes signatárias obrigam-se a adequar os respectivos procedimentos internos e, bem assim, a adotar as resoluções necessárias à sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE INSCRIÇÃO – REGRAS GERAIS

3.1. A inscrição de membros da OA no CAU e de inscritos no CAU na OA atenderá às seguintes disposições:

3.2. Será admitida a inscrição definitiva ou o registo temporário no CAU de Arquitetos membros da OA, e a inscrição definitiva ou o registo temporário na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, desde que tais Arquitetos e Urbanistas se encontrem previamente inscritos, de forma definitiva, na OA ou no CAU, respectivamente;

3.3. A inscrição pretendida no organismo de destino será recusada se se encontrar em vigor o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, com decisão transitada em julgado;



3.4. Sem prejuízo da declaração referida na alínea e) do ponto 4.1. da cláusula seguinte, as partes ficam obrigadas a comunicar reciprocamente a aplicação de sanção disciplinar de suspensão transitada em julgado relativamente a inscritos ao abrigo do presente Acordo;

3.5. De modo a ser assegurada a harmonização das condições de inscrição e em virtude da obrigatoriedade de realização de estágio profissional de um ano para a inscrição como membro efetivo da OA, os Arquitectos e Urbanistas que solicitarem a inscrição junto à OA deverão comprovar a sua inscrição no CAU pelo período mínimo de doze meses;

3.6. A inscrição definitiva na OA de arquitectos ou arquitectos e urbanistas inscritos no CAU depende, no que à formação habilitante diz respeito, da apresentação do reconhecimento por universidade portuguesa que equipare o grau obtido no Brasil ao grau português de mestre em Arquitetura ou no domínio da Arquitetura, sendo que, no caso dos candidatos titulares de diplomas obtidos no Brasil com data de conclusão até ao ano de 2010, esse reconhecimento pode equiparar o grau obtido no Brasil ao grau português de licenciado em Arquitetura ou no domínio da Arquitetura.

3.7. O processo de inscrição (definitiva ou temporária) deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos necessários e melhor identificados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA

REGIME DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4.1. Será admitida, por ambas as partes, a inscrição definitiva no CAU de membros da OA e a inscrição definitiva na OA de inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, desde que seja entregue a documentação seguinte:

- a) Diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com reconhecimento, revalidação ou equivalência concedidos, nos termos legais, por instituição de ensino superior do país de destino;
- b) Documento de identificação válido no país de destino;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;
- d) Declaração de inscrição efectiva na OA ou registro ativo no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registo;



e) Declaração no sentido de que o candidato não se encontra suspenso por motivos disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA;

f) Formulário Único para solicitação de Registro no CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;

g) Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva do CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registro:

I) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,

II) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.

4.2. Quando se tratar de arquitetos e urbanistas portugueses, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, o registro, uma vez concedido, ficara vinculado à data de expiração do RNE, e será reativado automaticamente mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.

4.3. Os arquitetos e urbanistas inscritos no CAU a quem seja deferida a inscrição definitiva na OA devem, no momento da inscrição, fazer prova da sua permanência regular em território português.

4.4. Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.

4.5. Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

CLÁUSULA QUINTA

REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAL

5.1. Será admitida, por ambas as partes, o registro temporário dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA, para efeitos de participação em concurso (de arquitetura e urbanismo) ou de outra prestação temporária de serviços, desde que seja entregue a documentação seguinte:

- a) Diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público do país de origem;
- b) Documento de identificação válido no país de destino;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;
- d) Declaração de inscrição na OA ou no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registo;
- e) Declaração no sentido de que o candidato não se encontra suspenso por motivos disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA;
- f) Cópia do contrato temporário entre o Arquiteto e Urbanista e o contratante do país de destino ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes;
- g) Formulário único para solicitação de Registro CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;
- h) Declaração do Arquiteto e Urbanista que pretende inscrever-se temporariamente no organismo de destino, indicando um Arquiteto ou Sociedade de Arquitetos com registo/inscrição no CAU ou na OA, consoante os casos, com efetiva participação na execução das atividades que irá desempenhar no país de destino, devendo de tal declaração constar igualmente a aceitação de tal escolha por parte do contratante ou futuro contratante, e devendo, ainda, ser apresentado um termo de responsabilidade conjunto entre o prestador de serviços e o Arquiteto ou Sociedade de Arquitetos do país onde a prestação de serviços se vai realizar, relativamente ao projeto que pretendem executar ou ao concurso a que pretendem concorrer em conjunto.
- i) Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva do CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registo:
- I) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
 - II) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.

5.2. A inscrição temporária dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA terá a duração máxima necessária à participação em concurso ou a correspondente à prestação temporária e isolada do serviço previsto no contrato assinado ou a ser oportunamente assinado conforme a alínea f) da presente cláusula.

5.3. O registro ou inscrição temporária poderá ser prorrogado mediante a apresentação de novos documentos com validade vigente.

5.4. No regime de inscrição temporária, deverão ser observadas as formas de pagamento proporcional de anuidade de acordo com as regras atuais do respectivo país de atuação.

5.5. Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.

5.6. Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

CLÁUSULA SEXTA

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

6.1. Será criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada uma das partes, designados após assinatura do presente Acordo, à qual competirá:

- a) O acompanhamento das ações previstas neste Acordo;
- b) Elaborar e harmonizar os formulários necessários ao cumprimento deste Acordo;
- c) Dar cumprimento ao previsto no item 3 da cláusula terceira;
- d) Propor medidas para o aperfeiçoamento deste Acordo.

6.2. Os integrantes da Comissão Técnica de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento e sua nomeação se dará por meio de ofício entre as partes, a ser enviado nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Acordo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio electrónico devidamente certificadas digitalmente ou por correio postal registrado e dirigidas aos endereços oficiais do CAU e da OA.

7.2. As partes se comprometem a enviar extratos mensais contendo:

- a) Listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição temporária;
- b) Listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição definitiva;
- c) Eventuais observações que visem ao aprimoramento da execução do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

8.1. Aqueles que, sendo abrangidos pelo presente Acordo, estiverem, no momento da sua entrada em vigor, inscritos na OA a cumprir o período de estágio profissional, mas que preencham, nessa data, os requisitos das cláusulas terceira e quarta, podem, sem prejuízo dos atos já praticados, requerer de imediato a respetiva inscrição definitiva na OA, não estando vinculados a cumprir o remanescente do período mínimo legalmente estipulado para o estágio.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA ENTRADA EM VIGOR

9.1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1º de julho de 2023 e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis na medida do interesse das partes, ficando estas obrigadas a adequar os respectivos procedimentos internos até àquela data.

9.2. Qualquer das partes, mediante aviso prévio de pelo menos 90 (noventa) dias, poderá denunciar este Acordo, preservando-se, até 30 (trinta) dias depois da protocolização do aviso de denúncia, os direitos dos membros da OA que tenha requerido a inscrição no CAU e dos inscritos no CAU que tenham requerido a inscrição na OA.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos deverão ser solucionados de comum acordo entre as partes signatárias, podendo ser firmados por termos aditivos que farão parte integrante deste Acordo.

10.2. As partes comprometem-se a elaborar, de comum acordo, um formulário único de inscrição para requerimentos de inscrição e registro via Acordo de Reciprocidade CAU/BR – AO/PT, de preenchimento obrigatório para o início do processo;

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Acordo de Reciprocidade, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

São Luís, 16 de junho de 2023


NADIA SOMEKH

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR


GONÇALO BYRNE

Presidente da Ordem dos Arquitectos de Portugal – OA/PT

TESTEMUNHAS:



José Luís Cortés Delgado
Presidente da União Internacional de Arquitectos
CPF/NIF:



Rui Leão
Presidente do Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP)
CPF/NIF: